LEI Nº 476, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.997

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a alienar, por doação, através de escritura pública, à "ASPA - ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO À AIDS, sociedade civil sem fins lucrativos, os lotes de terrenos números 3 (três) e 4 (quatro) da Quadra "O" do Jardim Progresso XIII, desta cidade , para a construção, através da mencionada Entidade, de um prédio destinado à sua sede e às suas atividades administrativas, sociais, assistências e hospitalar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, através de escritura pública à "ASPA" - Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade e comarca, os lotes de terrenos em abertos e sem benfeitorias, de números 3 (três) e 4 (quatro) da Quadra "O" do Jardim Progresso XIII, desta cidade, melhores descritos e caracterizados na planta, memorial descritivo e matrículas nºs 8.062 e 8.063 do livro 2-AN do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para a construção, através da mencionada Entidade, de um prédio destinado à sua sede e às suas atividades administrativas, sociais, assistências e hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A donatária não poderá, em nenhuma hipótese, dar destinação diversa aos imóveis ora doados, sob pena de ocorrer a retrocessão dos mesmos ao patrimônio do doador.

ARTIGO 2°:- Para efeito da doação, fica atribuído aos imóveis os valores de R$ 6.720,00 (Seis mil, setecentos e vinte Reais), para o Lote 3 (três) e R$ 8.910,34 (Oito mil, novecentos e dez Reais e trinta e quatro centavos), para o Lote 4 (quatro), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos Peritos nomeados pela Portaria n° 914, de 30 de outubro de *1996.*

ARTIGO 3°:- A donatária deverá dar início às obras de construção de sua sede própria para suas atividades administrativas, sociais, assistências e hospitalar, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de seu início, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retrocessão dos imóveis ao patrimônio do Município de São João da Boa Vista, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 4°:- Fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação, em virtude do disposto no Inciso I do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 5°:- As despesas com a lavratura da escritura de doação, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Municipal e as com o seu registro junto ao Cartório do Registro de imóveis e Anexos da Comarca, serão de responsabilidade da donatária.

ARTIGO 6°:- A presente Lei, a Portaria de nomeação dos Peritos, o Laudo Avaliatório, a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo integrarão o traslado da escritura de doação por cópias xerográficas.

ARTIGO 7°:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (05.12.1996).